

Termo de Compromisso FEAM/GST nº. 116953702/2025

Belo Horizonte, 30 de junho de 2025.

**TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR
INTERVENÇÃO EM MATA ATLÂNTICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO
AMBIENTE – FEAM E A MINERAÇÃO
RIACHO DOS MACHADOS – PA
COPAM Nº 1425/2024 E
2090.01.0014635/2024-98.**

Pelo presente instrumento, a empresa **MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.832.667/0001-62, com sede na Zona Rural, Fazenda Francisco Sá 2, nº 346, localidade Mato da Roça, municípios de Riacho dos Machados e Porteirinha, CEP 39529-000, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus procuradores, **Rodrigo Dhryell Santos e Herbert Guido Ernesto**, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se compromete, por meio deste termo, perante a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM**, com sede na Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas. 2º andar, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada, neste ato, pelo Sr. **Arthur Ferreira Rezende Delfim**, Diretor de Apoio à Regularização Ambiental designado para responder pela Diretoria de Gestão Regional, conforme Ato publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais - DOMG-e de 28/06/2025, a promover compensação por intervenções ambientais realizadas, nos termos da Instrução de Serviço/IS – SISEMA nº 02, de 07 de abril de 2017 e com fulcro na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e nos termos e condições a seguir expostos.

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA formalizou junto à Gerência de Suporte Técnico– GST/DGR, proposta de compensação preconizada na Lei Federal nº 11.428/2006, em razão da intervenção em Bioma Mata Atlântica, decorrente do pedido de intervenção ambiental nos municípios de Riacho dos Machados e Porteirinha/MG, no Processo Administrativo – PA COPAM Nº 1425/2024 e PA SEI 2090.01.0014635/2024-98., referente à licença LAC1 da ampliação da PDE e implantação da Pilha Feijão.

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA realizará intervenção em uma área de 21,8882 hectares de vegetação nativa, situada no Bioma Cerrado, composta por **20,0087** hectares de Floresta Estacional Decidual (FED) em estágio médio de regeneração, em ocorrência de disjunções vegetais com características típicas da Mata Atlântica, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO o dever legal da COMPROMISSÁRIA de compensar a supressão de vegetação nativa, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e nos termos da regularização ambiental do Processo de Intervenção Ambiental – Processo SEI 2090.01.0014635/2024-98;

CONSIDERANDO que os artigos nº 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428/2006, os artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e os artigos 48 a 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, estabelecem as formas de destinação de área para o cumprimento da medida compensatória de caráter obrigacional;

CONSIDERANDO que a proposta de compensação comprehende:

a)Destinar uma área de **42 hectares** da Fazenda Agropecuária Barreiro (matrícula nº 6.553, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Espinosa-MG), localizada no município de Espinosa, inserida nos limites do Bioma Mata Atlântica e situada na mesma bacia hidrográfica do Rio São Francisco — sub-bacia do Rio Verde Grande e microbacia do Rio Verde Pequeno — em conformidade com os critérios locacionais definidos na Portaria IEF nº 30/2015, por meio da instituição de servidão ambiental;

CONSIDERANDO que a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada possui o mínimo exigido pela legislação federal, conforme percentual proposto pelo artigo 48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que prevê a compensação na proporção de duas vezes a área suprimida;

CONSIDERANDO que, para a proposta de compensação, foram apresentados mapas georreferenciados e memoriais descritivos elaborados por profissional habilitado — Engenheiro Ambiental Rodrigo Dhryell Santos (CREA-MG nº 134507/D, ARTs nº MG20243004295 e MG20242724966, CTF nº 2431268) — os quais integram, como anexo, o presente Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF);

CONSIDERANDO que o Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF é título executivo extrajudicial, a teor do que dispõe o artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, c/c o artigo 784, XII da Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015

As partes resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas e condições, sob pena de respectivas cominações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer a medida compensatória de natureza florestal prevista nos artigos 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428/2006, artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e artigos 48 a 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, em decorrência da intervenção em vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, conforme apurado nos autos do processo de autorização para intervenção ambiental, Processo SEI nº 2090.01.0014635/2024-98, referente à LAC1 da ampliação da PDE e implantação da Pilha Feijão.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

1. Providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo de Compromisso, no Diário Oficial de Minas Gerais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, conforme artigo 5º, § 1º da Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015;
2. Realizar a averbação às margens das matrículas dos imóveis receptores, no Cartório de Registro de Imóveis competente, em até 180 (cento e oitenta) dias, as áreas de compensação a título de **SERVIDÃO AMBIENTAL** em caráter permanente/perpetuo, alvo de conservação que perfaz o total de 42 hectares, de FED médio na Fazenda Agropecuária Barreiro (matrícula nº 6.553 – Espinosa-MG);

QUADRO RESUMO DA INTERVENÇÃO

| MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS | | | | |
|--------------------------------------|--------------------------------------|-------------------|--------------------------------------|--|
| Empreendedor | | | | |
| CNPJ | 08.832.667/0001-62 | | | |
| Localização | Riacho dos Machados e Porteirinha/MG | | | |
| Bacia | Rio São Francisco | | | |
| Sub-bacia | Rio Verde Grande | | | |
| Área intervinda | Área (ha) | Microbacia | Município | Fitofisionomias afetadas |
| | 21,8882 | Rio Gorutuba | Riacho dos Machados e Porteirinha/MG | Floresta Estacional decidual 20,0087 ha(médio) Cerrado Sentido Restrito 1,2ha |

| | | | |
|---|---------------|------------------|-------------------|
| Coordenadas | X 699.549 m E | Y 8222866.89 m S | DATUM SIRGAS 2000 |
| TOTAL DA ÁREA INTERVINDA SUJEITA A COMPENSAÇÃO = 20,0087hectares | | | |

QUADRO RESUMO DA ÁREA PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

| Área Proposta | Fitofisionomia | Área de Compensação (ha) | Coordenadas Geográficas | Microbacia Hidrográfica | Município (MG) | Propriedade | Matrícula do imóvel receptor da compensação |
|--|--------------------------------------|--------------------------|---|-------------------------|----------------|-------------------------------|---|
| Art. 32 Conservação com instituição de servidão ambiental | Floresta Estacional Decidual Montana | 42 | Lat:14°48'15,28" S Long:42°54'37,44" O | Rio Verde Pequeno | Espinosa – MG | Fazenda Agropecuária Barreiro | matrícula nº 6.553 |
| TOTAL DA ÁREA PROPOSTA = 42 hectares | | | | | | | |

3. Arcar com todos os ônus e encargos para o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF;
4. Comprovar o cumprimento das obrigações ora assumidas junto à FEAM/DGR, apresentando os seguintes documentos:
 - a) Cópia da publicação do extrato deste TCCF na Imprensa Oficial;
 - b) Cópia da(s) matrícula(s) receptora(s) da compensação com a averbação da Servidão ambiental em caráter permanente/ perpétuo;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso terá vigência a partir da data da sua assinatura até o completo cumprimento das obrigações assumidas por parte da COMPROMISSÁRIA, que deverão ser comprovadas conforme disposto na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

- 4.1 O presente Termo de Compromisso obriga, integralmente, a COMPROMISSÁRIA, bem como as subsidiárias ou empresas que se originarem da fusão, cisão, incorporação ou sucessoras a qualquer título dessa;
- 4.2 Todas as obrigações assumidas e previstas neste Termo de Compromisso são exigíveis nos modos e prazos nele compromissados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Compromisso implicará:

- a) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, no Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- b) Aplicação de multa no valor de 20.000 UFEMGs/ha ou fração (vinte mil unidades fiscais do Estado de Minas Gerais por hectare);
- c) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do

presente Termo de Compromisso e demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo de Compromisso, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 da Lei Federal 10.406, de 14 de janeiro de 2002, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à DGR, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, sendo desnecessária averbação no registro de títulos e documentos, conforme Título IV da Lei nº 6.015/1973.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para nele se dirimirem quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, que será assinado digitalmente, ficando disponível no SEI 2090.01.0014635/2024-98.

ANEXOS

ANEXO I - DADOS PESSOAIS DOS SIGNATÁRIOS DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR INTERVENÇÃO EM MATA ATLÂNTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM E A MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS – PA COPAM Nº 1425/2024 E 2090.01.0014635/2024-98.

ANEXO II - MAPAS E MEMORIAL DESCRIPTIVO DA PROPRIEDADE DA COMPENSAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Ferreira Rezende Delfim, Diretor**, em 10/07/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Herbert Guido Ernesto, Usuário Externo**, em 12/07/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Dhryell Santos, Usuário Externo**, em 14/07/2025, às 07:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor**, em 15/07/2025, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116953702** e o código CRC **9BE24D47**.

